



## DECRETO N.º 015/98 DE 18/05/98

### “ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FERMINO NEMERSKI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma do § 2º do Art. 47 da Lei Municipal n.º 283/94 de 19/12/94 - Código Tributário Municipal,

#### DECRETA:

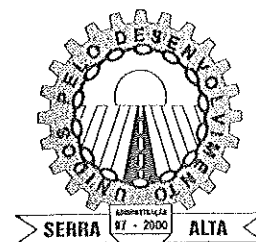
Art. 1º - Fica fixada a data de 10 de Junho de 1998, como limite para o pagamento em cota única, com desconto de 20% (Vinte por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Exercício 1998.

Art. 2º - Para pagamento parcelado ficam fixadas as seguintes datas:

- 1ª Parcela: 10/06/98
- 2ª Parcela: 10/07/98
- 3ª Parcela: 10/08/98
- 4ª Parcela: 10/09/98

Art. 3º - Os carnês encontram-se à disposição dos Contribuintes na Agência Bancária BESC e CREDITAIPÚ de Serra Alta - SC.

Art. 4º - Após o vencimento, o pagamento deverá ser efetuado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Serra Alta, acrescidos de multas e juros ocorridos no período.



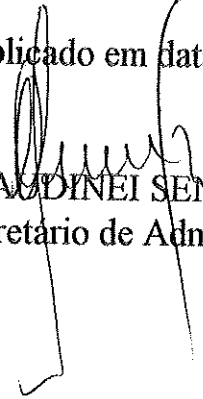


Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 1998.

  
FERMINO NEMERSKI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
CLAUDINEI SENHOR  
Secretário de Administração

